

Ref.: Vigência – Acordo de Cooperação Técnica – Instituto de Conservação
Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC

Salvador, 01 de Junho de 2021.

Aos Senhores

Yuri Lopes de Mello

Promotor de Justiça Coordenador do CEAMA

Michele Aguiar Silva Resgala

Promotora de Justiça Coordenadora da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de
Freitas

Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: proximidade de extinção do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o
MPBA e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC

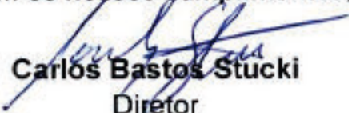
Prezados Senhores,

Noticiamos a Vossas Senhorias a proximidade do termo final de vigência
(01/09/2021) do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre
este *Parquet* e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil
- TNC, cuja finalidade se consubstancia no “**Apoio ao desenvolvimento a ações do
MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da
recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.**”.

Neste diapasão, considerando que o referido instrumento não traz em seu bojo a
possibilidade de prorrogação de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse
institucional na celebração de novo ajuste com mesmo objeto, seja procedida a
interlocução necessária com o(s) Conveniente(s), com consequente encaminhamento da
minuta do novo instrumento a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite
administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Caso não haja interesse institucional na celebração, ou haja qualquer fato que a
impossibilite, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins
de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,


Carlos Bastos Stucki
Diretor

Matrícula 353.936



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL *THE NATURE
CONSERVANCY* DO BRASIL E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA PARA FINS DE PROTEÇÃO DE
VEGETAÇÃO E MONITORAMENTO DE
PROJETOS DE RESTAURAÇÃO.**

O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL *THE NATURE CONSERVANCY* DO BRASIL - TNC, com sede no Setor Comercial Norte, Qd. 05, Bloco A, n.º 50, Sala 1.407, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70715-900, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.104.175/0001-49, neste ato representado pelo seu diretor executivo adjunto, **IAN SAMUEL THOMPSON**, brasileiro, portador do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Belém – Pará, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA**, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Doutora **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com endereço profissional na 5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, doravante designados, em conjunto, as “Partes” ou as “partes” e, individualmente, uma “Parte” ou uma “parte”, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

BA



O presente Acordo tem por objetivo específico o desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira e plano de trabalho correspondente;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade referente às ações decorrentes deste os nomes da TNC e do MPE/BA, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser

BT



destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As partes deste Acordo aprovarão, conjuntamente, e anualmente, Planos de Trabalho específicos, por meio dos quais as ações e atividades serão estabelecidas, sempre norteadas pelo fim primordial de proteção de conservação ambiental, conforme preconizado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho que compõem o anexo deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das suas respectivas obrigações, conforme lhes foram conferidas por este Acordo, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente Acordo serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos

BA



internos, nas instâncias administrativas internas das partes, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou no fim da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS

As partes ficam autorizadas a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e de suas respectivas instituições, e desde que haja anuência, previamente manifestada, por escrito, pelas respectivas partes.

Os resultados técnico-científicos e todos e quaisquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Acordo serão atribuídos aos seus autores, sua instituição e suas ações específicas, na medida de sua respectiva contribuição para desenvolver e para implementar os mencionados resultados técnico-científicos.

A menos que seja acordado de outra maneira por meio de outro Instrumento, o número de hectares de restauração florestal, bem como os demais resultados de conservação, gerados através deste Termo, serão propriamente reportados como resultados dentro de campanhas da TNC, especificamente, nas campanhas do “Plant a Billion Trees”, “Aliança de Fundos de Água da América Latina” e Restaura Brasil ou de outros projetos desenvolvidos pela TNC, não impedindo que o Ministério Público da Bahia também propriamente os reporte como resultados, se assim for necessário, evitando a dupla contagem e a impressão de dupla contagem em todos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

28



Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Ajuste, de comum acordo, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação da parte interessada, com a devida justificativa e antecedência suficiente para que a publicação do termo se dê em 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

24



Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as Partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as Partes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos termos do art.102, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal.

PARAGRÁFO ÚNICO – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

IAN SAMUEL THOMPSON

Diretor Executivo Adjunto do
Programa Brasil
TNC

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral do MPE/BA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA, E EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005, ABAIXO TRANSCRITO:

“A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

*§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que **não impliquem repasse de verba** pela entidade conveniente, **poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.***

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra;”

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004

DDD/FONE: (71) 3103-0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR: Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas

PT



PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: **Fábio Fernandes Corrêa**

ENDEREÇO: Base ambiental de Teixeira de Freitas - Rua Sagrada Família, nº154, Bela Vista

CIDADE: Teixeira de Freitas

ESTADO: Bahia

CEP: 45.990-903

DDD/FONE: 73-3291-3655/3292-7653/3291-4225

1.2 INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

CNPJ: 00.104.175/0001-49

ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Qd. 05, Bloco A, n.º 50, Sala 1.407, Asa Norte.

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70715-900

DDD/FONE: 61-3421-9100

2 - DO OBJETO

DESCRIÇÃO: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas

LOCAL DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Estado da Bahia

PERÍODO DE EXECUÇÃO (GLOBAL): O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS: O desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o instituto de conservação ambiental The Nature Conservancy do Brasil e o Ministério Público do Estado da Bahia;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e



privados;

e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;

f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

3 – METAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Planejamento das Atividades	Definição das Áreas e Metas para monitoramento das áreas em processo de restauração	Metas e Áreas definidas para monitoramento.	TNC – Julio/ Cíntia MPE-BA – Fabio	Jul/2019
	Levantamento de todas as bases de uso do solo da área de abrangência	Bases disponibilizadas	TNC – Cíntia MPE-BA Fabrine/Rousyana	- Ago/2019
	Definição de metodologia para o projeto de monitoramento da cobertura florestal e alinhamento das classes de solo	Metodologia de monitoramento definida	TNC – Cíntia/ Júlio MPE-BA Fabrine/Rousyana	- Ago/2019
Monitoramento por sensoriamento remoto	Treinamento para geração de algoritmo para automatização da classificação supervisionada	Equipe capacitada	TNC - Cíntia	Out/2019
	Correção/ ajuste de bases visando a preparação para o monitoramento da cobertura	Bases ajustadas/ corrigidas	MPE-BA Fabrine/Rousyana	- Out/2019
	Aplicação da metodologia de sensoriamento remoto para monitoramento da cobertura florestal	Metodologia aplicada	TNC - Cíntia	Dez/2019

24



OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
	Validação da metodologia de sensoramento aplicada (forma de validação a definir)	Metodologia validada	TNC – Cintia/Julio MPE-BA – Fabrine/Rousyana	Dez/2019
	Consolidação da aplicação da metodologia de sensoramento remoto para o monitoramento	Metodologia consolidada	TNC – Cintia/Julio MPE-BA – Fabrine/Rousyana/Fabio	Mar/2020
Monitoramento por sensoramento remoto	Discussão dos resultados e preparação para replicação da metodologia em outras áreas	Lições Aprendidas e Metodologia pronta para ser replicada	TNC – Cintia/Julio MPE-BA – Fabrine/Rousyana/Fabio	Abr/2020

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Ediene Santos Lousado
Procuradora Geral de Justiça

**INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE
NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC**
Ian Samuel Thompson
Diretor Executivo Adjunto do Programa Brasil

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Processo: 003.0.37121/2018. Parecer jurídico: 506/2019. Doador: Ministério Público do Estado da Bahia. Donatário: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB. Objeto: 02 (duas) unidades de baterias recarregáveis de lithium-ion, modelo Sony BP-U60.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC, CNPJ nº 00.104.175/0001-49. Objeto do Termo de Cooperação: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Bom Negócio Atividade de Internet Ltda, CNPJ nº 13.673.743/0002-55. Objeto do Termo de Cooperação: Desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a dirimir a exposição à venda de espécimes da fauna silvestre, e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha, na plataforma de classificados www.olx.com.br, estabelecendo um canal de comunicação entre compromissária e o compromitente que possibilite a denúncia de potenciais irregularidades e a cooperação para a potencial apuração de infrações relacionadas à publicidade irregular de tais produtos. Vigência: Prazo indeterminado, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPI para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, CNPJ nº 24.417.065/0001-03. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPE para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 173/2018- SGA. Processo: 003.0.27869/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Alcance Engenharia & Construção Ltda, CNPJ nº 20.501.854/0001-69. Objeto do contrato: obra para construção de imóvel. Objeto do aditivo: Alterar o objeto contratual, aumentando o quantitativo previsto para 53 (cinquenta e três) itens, reduzindo o quantitativo previsto para 36 (trinta e seis itens) e incluindo 45 (quarenta e cinco) novos itens à planilha de serviços do contrato originariamente celebrado entre as partes. As alterações implicam na modificação do valor global do contrato atualizado de R\$9.258.189,46 (nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 9.335.606,84 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 – Ação (P/A/OE) 5092– Região – 7100 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 44.90.51.

*Republicado por haver incorreção na indicação do número do aditivo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019 – Procedimento nº 003.0.15112/2019. OBJETO: Prestação de Serviços de Seleção de Estagiários, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 16/09/2019 às 09:30h (horário local). **LOCAL:** Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004. **Obs.:** O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br>. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 03/09/2019. Gerson Yamashita – Pregoeiro(a) Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2019 – UASG 926302 – Proc.SIMP nº 003.0.21449/2019. Objeto: Aquisição de LAMINADOS DECORATIVOS DE ALTA PRESSÃO, para revestimentos horizontais e verticais, indicado para revestimento de portas, tampos, prateleiras, móveis, resistência ao desgaste, ao calor, ao impacto e a manchas, cor: acácia; dimensão mínimas: 3,00 x 1,00; espessura: 0,8mm. e aquisição de LÂMPADAS LED TUBULAR, especificações mínimas: T8, 18W, tensão bivolt – 110/240 volts, temperatura da cor maior ou igual 6000k, comprimento 120 cm, lúmen: 2.000, com garantia mínima 1 ano (produto certificado p/ Inmetro). Envio de propostas a partir de 04/09/2019, às 08hrs. Abertura da sessão: 14/09/2019 às 09:40 hrs. no site www.comprasgovernamentais.gov.br. **Obs.:** Edital disponível nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 03/09/2019. Alvaro Medeiros Filho Pregoeiro Oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

O CEAMA solicita que seja realizadas as providências administrativas para a prorrogação do convênio original.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Lopes De Mello** em 16/06/2021, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0144137** e o código CRC **E4B111F2**.



MANIFESTAÇÃO

Considerando a manifestação do Coordenador do CEAMA, encaminhamos o procedimento à Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, para que seja realizada a interlocução com o partícipe para verificar o interesse do mesmo na manutenção do ajuste.

No ensejo, ressaltamos que devem ser anexados ao procedimento os seguintes documentos:

1. Contrato Social/Estatuto da instituição parceira;
2. Documentos de representação (documento de identidade oficial do representante e procuração/ termo de posse - conforme disciplinado no estatuto da instituição);
3. Manifestação de anuência/interesse da instituição parceira.

A fim de conferir maior celeridade ao feito, anexamos ao presente sugestão de minuta de aditivo, a qual deverá ser submetida à análise da Assessoria Jurídica deste Ministério Público, antes da assinatura pelas partes, e após aprovação pelo partícipe.

Ressaltamos, por fim, a urgência na tramitação, vez que, consoante disposto no parágrafo único da cláusula oitava, a publicação do aditivo (que se dá após assinatura pelas partes) deve ocorrer **até 01/08/2021**.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/07/2021, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0153766** e o código CRC **61D0E4C7**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.104.175/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1994
NOME EMPRESARIAL INST DE CONSERV AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *) 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ST SCN QD 4	NÚMERO 100	COMPLEMENTO BLOCO B SALA 1201
CEP 70.714-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASIL@TNC.ORG
TELEFONE (11) 3514-5525		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2021** às **18:36:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando o lapso temporal decorrido entre a notificação, a manifestação de anuência do partícipe e a data final de vigência, deliberou-se pela celebração de nova avença, em moldes semelhantes ao quanto inicialmente pactuado.

Deste modo, em atenção à manifestação de interesse do Ministério Público e da instituição parceira (conforme e-mails anexos), encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, acompanhado de:

1. Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, e respectivo plano de trabalho;
2. Cartão CNPJ Matriz;
3. Ata de Nomeação do sócio administrador;
4. Declaração de anuência;



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/11/2021, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0245513** e o código CRC **B328DC7B**.

RE: ACT TNC e MPBA_2021

Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Seg, 29/11/2021 09:26

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

 2 anexos (1 MB)

BR FY22 086 - Ministério Público da BA.V3CCS (1).docx; MINUTA PLANO DE TRABALHO ACT TNC e MPBA_jun_21_revJT181121 (1).docx;

Paula,

Encaminhei as últimas versões, já aprovadas pela TNC, do ACT e plano de trabalho (em anexo). Neste último há observações no documento que não consegui excluir com o word da máquina aqui da PJ. Se tiver alguma dúvida pode me perguntar.

Att,

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 08:24

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: ACT TNC e MPBA_2021

Dr. Fábio,

Uso do presente para chamar atenção ao fato de que a coleta das assinaturas só deve ocorrer após a finalização do trâmite administrativo correlato.

O senhor poderia encaminhar o procedimento SEI nº 19.09.02327.0008675/2021-44, acompanhado das versões finais da minuta do Ajuste e respectivo plano de trabalho para que possamos dar continuidade?

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Enviado: sábado, 27 de novembro de 2021 10:10

Para: Vanessa Santos <vsantos@TNC.ORG>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>

Cc: Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>; Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: ACT TNC e MPBA_2021

Podemos sim! Lembrando que o plano de trabalho atualizado é o que está em anexo.

Att,

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Vanessa Santos <vsantos@TNC.ORG>

Enviado: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 16:24

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>
Cc: Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>; Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: RES: ACT TNC e MPBA_2021

Fábio,

Encontre anexa a versão final. Com base nessa versão, podemos então enviar para as assinaturas?

Fico no aguardo.

Atenciosamente,



Vanessa Santos
Administradora de Contratos

vsantos@TNC.ORG

Junte-se a nós nessa missão!



[TNC.org.br](https://tnc.org.br)

The Nature Conservancy
Brazil



De: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 10:42

Para: Vanessa Santos <vsantos@TNC.ORG>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>

Cc: Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>; Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: ACT TNC e MPBA_2021

Está sim Vanessa!

Obrigado!

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Vanessa Santos <vsantos@INC.ORG>

Enviado: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 10:10

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>

Cc: Josiane Domingues de Sene <jsene@INC.ORG>; Edson Santiami <edson.santiami@INC.ORG>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: ACT TNC e MPBA_2021

Bom dia Fabio, tudo bem?

Está aprovado? Por favor deixe-me saber para que eu possa lhe enviar a versão final e na sequência enviar para as devidas assinaturas.

Ficamos no aguardo.

Obrigada.

Atenciosamente,



Vanessa Santos

Administradora de Contratos

vsantos@INC.ORG

Junte-se a nós nessa missão!

The Nature Conservancy
Brazil



[TNC.org.br](https://www.tnc.org.br)

De: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 09:39

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>

Cc: Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>; Vanessa Santos <vsantos@TNC.ORG>; Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: ACT TNC e MPBA_2021

Certo Paula! Já acertei com Julio que ele enviará os documentos assinados e darei prosseguimento no SEI).

Att,

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de novembro de 2021 11:28

Para: Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Cc: Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>; Vanessa Santos <vsantos@TNC.ORG>; Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: ACT TNC e MPBA_2021

Recebidos os documentos, permanecemos no aguardo da manifestação do Promotor de justiça responsável, com a respectiva devolução do procedimento administrativo correlato (SEI nº 19.09.02327.0008675/2021-44) para que o mesmo seja submetido à tramitação cabível (manifestação formal da Assessoria Jurídica, aprovação da Administração Superior, coleta de assinaturas e publicação).

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Julio Tymus <jtymus@tnc.org>

Enviado: quinta-feira, 25 de novembro de 2021 09:14

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Cc: Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>; Vanessa Santos <vsantos@TNC.ORG>; Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: ACT TNC e MPBA_2021

Olá Dr, Fabio, tudo bom?

Segue em anexo a minuta do ACT e plano de trabalho revisados.

Estando de acordo, peço que nos reenvie os documento para que possamos enviar a versão consolidada para assinatura digital, via docusign.

Muito obrigado,

Abraços!

JULIO TYMUS

De: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 14:18

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>

Assunto: RE: ACT TNC e MPBA_2021

Grato Paula!

Josiane, Júlio e Edson, eu estou de acordo com o novo ACT. Fiquem à vontade caso queiram realizar alguma mudança.

Em relação ao plano de trabalho, temos uma nova versão que já foi discutida com o Edson (em anexo). Apenas peço que o Edson atualize o cronograma. Em razão dos trâmites necessários para a formalização do ACT desde logo sugiro que as ações sejam iniciadas no próximo ano.

Favor sinalizarem se estão de acordo e então teremos nova orientação da Paula.

Abraços,

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de outubro de 2021 09:29

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>; Josiane Domingues de Sene <jsene@INC.ORG>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: ACT TNC e MPBA_2021

Prezado Dr. Fábio.

Daremos continuidade no procedimento, alterando o objetivo do mesmo, para que seja celebrado um novo ajuste.

Neste sentido, encaminhamos anexa nova minuta do Acordo, com as alterações que seriam realizadas com o aditivo (alteração do parágrafo único na cláusula décima primeira, e inclusão do parágrafo único na cláusula quarta) para que seja analisada pela TNC.

Ademais, ajustamos a redação da cláusula décima segunda (da denúncia) e excluímos a previsão de assinatura de testemunhas (vez que o termo original não foi assinado por testemunhas).

Todas as alterações estão destacadas com fundo amarelo.

Encaminhamos também a minuta do **Plano de Trabalho** assinado quando da celebração do ajuste original para atualização.

Para que o procedimento tenha curso, será necessário o seguinte:

1. Manifestação de anuência da TNC (inclusive após validação da minuta ora encaminhada);
2. Devolução do procedimento SEI 19.09.02327.0008675/2021-44 a esta Coordenação acompanhado da manifestação da TNC além dos documentos de identificação da empresa (Contrato Social/Estatuto da instituição parceira, documento de identidade oficial do representante e procuração/ termo de posse - conforme disciplinado no estatuto da instituição).

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 19 de outubro de 2021 12:08

Para: Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: ACT TNC e MPBA_2021

OK! Verei com o setor responsável do MPBA e encaminharemos posteriormente.

Att,

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>

Enviado: terça-feira, 19 de outubro de 2021 10:43

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RES: ACT TNC e MPBA_2021

Prezado Fábio Fernandes Correa,

Podemos seguir com um novo Acordo sem problema. Peço apenas que encaminhe a minuta do novo acordo para que possamos revisar e seguir com as assinaturas.

At.te,
Josiane Sene

De: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 11:50

Para: Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Josiane Domingues de Sene <jsene@INC.ORG>

Assunto: RE: ACT TNC e MPBA_2021

Grato Paula!

Josiane, podemos seguir com um novo acordo?

Att,

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Julio Tymus <jtymus@tnc.org>

Enviado: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 09:48

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Josiane Domingues de Sene <jsene@INC.ORG>

Assunto: RES: ACT TNC e MPBA_2021

Prezados, bom dia!

Copio na mensagem, Josiane Sene (especialista de contratos da TNC).

Att,

Julio

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 09:37

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: ACT TNC e MPBA_2021

Olá Dr. Fábio, td bem?

Considerando o lapso temporal decorrido entre a manifestação do TNC e o encerramento do ACT, é provável que não possamos fazer o aditivo.

Como eu havia sinalizado anteriormente, para fazermos o aditivo de prorrogação de prazo, deveríamos tentar ajustar a cláusula de prorrogação para que contemple uma convalidação dos atos eventualmente praticados durante este interstício (a minuta que a TNC enviou não contempla esta solução, não correspondendo à última versão que eu havia repassado).

A outra solução é partimos para fazer um novo ajuste com as alterações já solicitadas pelo TNC (alteração da cláusula quarta) além da exclusão da necessidade de publicação do aditivo com 30 dias de antecedência do encerramento do ajuste.

Qual destes caminhos o senhor prefere tomar?

Tecnicamente, entendo ser mais correto fazermos um novo ajuste. Entretanto, caso tenha havido prática de atos decorrentes do ajuste durante o período após 01/09/2021 (data final de vigência), o melhor seria tentarmos o aditivo, com a cláusula de convalidação (modelo anexo). De qualquer forma, ambas as hipóteses serão submetidas à análise da Assessoria Jurídica.

Aguardo seu retorno para que possamos adotar as providências cabíveis.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 11:07

Para: Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: ACT TNC e MPBA_2021

Grato Julio!

Copio Paula, do setor de contratos e convênios do MPBA, para nos orientar.

Abs,

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Julio Tymus <jtymus@tnc.org>

Enviado: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 10:53

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Cc: Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>; Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>; Rubens Benini <rbenini@TNC.ORG>

Assunto: ENC: ACT TNC e MPBA_2021

Olá Dr. Fabio, bom dia!

Tudo bom?

Dr. Fabio, enviamos em anexo os documentos da TNC, solicitados para assinatura do aditivo de contrato. Enviamos também a minuta do contrato para avaliação. Caso estejam de acordo, podemos enviar para a assinatura digital via docuSign?

Muito obrigado!

Abraço,

Julio

De: Josiane Domingues de Sene <jsene@TNC.ORG>

Enviada em: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 09:31

Para: Julio Tymus <jtymus@tnc.org>

Assunto: RES: ACT TNC e MPBA

Bom dia! Julio

Encaminho anexo a documentação que precisamos apresentar ao MPBA para que possamos seguir com a assinatura do instrumento.

At.te,

Abraços

Josi

De: Julio Tymus jtymus@tnc.org

Enviada em: quarta-feira, 22 de setembro de 2021 17:27

Para: Josiane Domingues de Sene jsene@TNC.ORG

Assunto: ENC: ACT TNC e MPBA

Segue

De: Julio Tymus

Enviada em: domingo, 18 de julho de 2021 12:32

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Cc: Rubens Benini <rbenini@TNC.ORG>; Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>; Cleiton Adriano Souza Silva <cleiton@mpba.mp.br>

Assunto: RES: ACT TNC e MPBA

Olá Dr, Fabio! Tudo bom?

Conforme combinado, segue em anexo a minuta do plano do trabalho para o aditivo de contrato. Por favor fique à vontade para alterar/complementar o que achar necessário.

Estamos sugerindo um aditivo de 12 meses, pois acreditamos que seja suficiente para executarmos todas as ações.

Também gostaríamos de verificar a possibilidade de reportarmos as áreas monitoradas nessa parceria, como resultados de projetos de restauração na Plataforma de Gestão de Projetos da TNC, o “Sistema Integrado de Restauração – SIR”. Se possível, compartilho abaixo uma sugestão de clausula para inclusão no contrato.

“A menos que seja acordado de outra maneira em outro instrumento, os hectares de restauração ecológica monitorados através deste Contrato serão propriamente reportados como resultados de projetos de restauração na Plataforma de Gestão de Projetos da TNC, o “Sistema Integrado de Restauração – SIR”, mencionando a o Ministério Público do Estado da Bahia como responsável pela fiscalização da restauração e com poderes para também realizar o reporte às suas partes interessadas como resultados.”

Estarei em período de férias de 19 a 25 de julho, mas o Edson está a par de toda nossa discussão e poderá auxiliar no que for necessário.

Muito obrigado, grande abraço a todos!

Julio

De: Julio Tymus

Enviada em: quinta-feira, 17 de junho de 2021 15:27

Para: 'Fabio Fernandes Correa' <fabiofernandes@mpba.mp.br>; Rubens Benini <rbenini@TNC.ORG>; Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>; Cleiton Adriano Souza Silva <cleiton@mpba.mp.br>

Assunto: RES: ACT TNC e MPBA

Muito obrigado, Dr. Fabio.

Apenas para registro, combinamos de ter o plano de trabalho fechado até dia 15/07, para não perdemos o prazo de renovação do ACT (2/8/21).

Abraços!

JULIO TYMUS

De: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 17 de junho de 2021 15:19

Para: Julio Tymus <tymus@tnc.org>; Rubens Benini <rbenini@TNC.ORG>; Edson Santiami <edson.santiami@TNC.ORG>; Cleiton Adriano Souza Silva <cleiton@mpba.mp.br>

Assunto: ACT TNC e MPBA

Prezados,

Reencaminho a mensagem abaixo, com os documentos em anexo, agora copiando Edson, para que possa analisar junto com Julio e Rubens o plano de trabalho.

Também copio Cleiton, da CSI do MPBA e responsável técnico do Locus Florestal, para que forneça as informações necessárias ao Edson no tocante à nossa base de dados.

Continuo à disposição!

Abraços,

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de junho de 2021 10:59

Para: Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Rubens Benini <rbenini@TNC.ORG>

Assunto: RE: CI 53/2021 Informa sobre fim de cooperação técnica. SE19.09.02327.0008675/2021-44

Julio e Rubens,

Compartilho o ACT firmado TNC - MPE-BA, com o seu plano de trabalho e o extrato da publicação no Diário do Poder Judiciário.

Como o ACT vence no dia 2/9/21 precisamos renová-lo até 2/8/21. A partir dele pensei em firmarmos um termo aditivo simples, apenas prorrogando o prazo por mais 24 meses e ratificando os demais termos.

O que teremos que atualizar é o plano de trabalho. Assim, envio o doc em word para que possam avaliar o que já foi feito e o que ainda poderemos fazer. Como adiantei ao Julio, o que a TNC tem feito junto com o Pacto, Suzano e outros parece que é exatamente o que busco para o MP.

Na última reunião com o geo do MP me chamou a atenção que as técnicas questionaram muito a metodologia proposta pela Cíntia. Não sei se agora, dentro dessa "nova" iniciativa do Pacto, isso mudou, mas ainda fica a necessidade da validação de tudo o que pensarmos pelo geo do MPBA.

Conversaremos melhor na nossa reunião do dia 17/6.

Abraços!!

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Julio Tymus <jtymus@tnc.org>

Enviado: terça-feira, 8 de junho de 2021 16:37

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Assunto: RES: CI 53/2021 Informa sobre fim de cooperação técnica. SEI19.09.02327.0008675/2021-44

Olá Dr. Fábio!

Obrigado por dar início a solicitação do aditivo.

Acho que podemos aguardar a conversa na semana que vem e tentar explorar ideias de novas atividades que possamos incluir. O que acha?

Abs.

Julio

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de junho de 2021 16:29

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Promotoria de Justiça Teixeira de Freitas <teixeiradefreitas@mpba.mp.br>

Cc: Danielle Santos Rosa Cordeiro Donato <danielle.donato@mpba.mp.br>

Assunto: RE: CI 53/2021 Informa sobre fim de cooperação técnica. SEI19.09.02327.0008675/2021-44

Dr. Fábio,

O fluxo deve ser: elaboração de minuta de ADITIVO ou de NOVO AJUSTE, após interlocução com o TNC para que a versão da minuta esteja previamente alinhada com o participante.

Após este ajuste, encaminhamos a minuta finalizada para análise da Assessoria Jurídica (parecer) juntamente com os documentos da instituição parceira (manifestação de interesse, estatuto/contrato social, documentos do representante (com procuração ou termo de posse, a depender dos termos estabelecidos em estatuto) e depois faremos a coleta de assinaturas.

Por isso é importante esta interlocução prévia com o participe para que, quando for o momento de coletar as assinaturas, não haja necessidade de alterar e passar novamente pela Assessoria Jurídica.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 8 de junho de 2021 15:14

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;

Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Promotoria de Justiça Teixeira de Freitas <teixeiradefreitas@mpba.mp.br>

Cc: Danielle Santos Rosa Cordeiro Donato <danielle.donato@mpba.mp.br>

Assunto: RE: CI 53/2021 Informa sobre fim de cooperação técnica. SEI19.09.02327.0008675/2021-44

Grato Paula!

Copio Danielle para que possa realizar as tarefas administrativas no SEI.

Pelo que entendi, após a inclusão da manifestação no SEI, a sua coordenação elaborará uma minuta de renovação para que as partes assinem. É isso?

Att,

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas

Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 8 de junho de 2021 15:09

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Julio Tymus <jtymus@tnc.org>; Promotoria de Justiça Teixeira de Freitas <teixeiradefreitas@mpba.mp.br>

Assunto: RES: CI 53/2021 Informa sobre fim de cooperação técnica. SEI19.09.02327.0008675/2021-44

Acuso recebimento da intenção de manutenção do ajuste, ao tempo em que solicito ao colega Gerente da Regional que inclua no procedimento referido no assunto do presente, a manifestação encaminhada pelo Promotor de Justiça responsável.

No ensejo, reforçamos a necessidade de interlocução da Promotoria de Justiça interessada junto ao órgão parceiro para que possamos dar o trâmite adequado ao ajuste.

Enviado do [Email](#) para Windows 10

De: [Fabio Fernandes Correa](#)

Enviado:terça-feira, 8 de junho de 2021 15:05

Para: [Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios](#); [Julio Tymus](#)

Assunto: ENC: CI 53/2021 Informa sobre fim de cooperação técnica. SEI19.09.02327.0008675/2021-44

Prezados integrantes do setor de contratos/convênios do MPBA,

Tendo em vista a proximidade do vencimento do ACT firmado com a TNC, de comum acordo pretendemos a sua renovação.

Copio Julio, da TNC, para que ele ou alguém por ele indicado possa tratar diretamente desse assunto.

Fico à disposição para o que for preciso.

Att,

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça Regional Ambiental - Teixeira de Freitas
Gerente do Programa Florestal Legal

BASE AMBIENTAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA CEP 45990-903
Telefones: 73-32913655, 32927653, 32914525

De: Promotoria de Justiça Teixeira de Freitas <teixeiradefreitas@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 1 de junho de 2021 16:36

Para: Fabio Fernandes Correa <fabiofernandes@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CI 53/2021 Informa sobre fim de cooperação técnica. SEI19.09.02327.0008675/2021-44

Senhor Promotor,

De ordem de Dra Michele Aguiar Silva Resgala, Promotora de Justiça Coordenadora Regional, cumprimentando-o cordialmente, encaminho a presente comunicação interna CI 53/2021 originada no CEAMA para as providências que V.Exa julgar necessárias.

Respeitosamente,

Marcos Cesar Silva Santos

Gerente Administrativo Regional

Ministério Público do Estado da Bahia

Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas

(73)3291-3655 / 3291-4525 / 3292-7653

De: Promotoria de Justiça Teixeira de Freitas

Enviado: terça-feira, 1 de junho de 2021 15:46

Para: Michele Aguiar Silva Resgala <micheleeresgala@mpba.mp.br>

Assunto: CI 53/2021 Informa sobre fim de cooperação técnica. SEI19.09.02327.0008675/2021-44

Senhora Promotora,

Cumpreto-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a CI 53/2021 em anexo oriunda do CEAMA o qual Informa sobre fim do acordo de cooperação técnica entre o Ministério Público e o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC remetida a essa PIR via SEI nº 19.09.02327.0008675/2021-44 para a análise e providências que V.Exa julgar necessárias.

Respeitosamente,

Marcos Cesar Silva Santos
Gerente Administrativo Regional
Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas
(73)3291-3655 / 3291-4525 / 3292-7653

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA FINS DE
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO E MONITORAMENTO DE
PROJETOS DE RESTAURAÇÃO.**

O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC, com sede na Avenida Paulista, 2439 - Edifício Eloy Chaves, conjunto 91, São Paulo/SP CEP 01311-936, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.104.175/0007-34, neste ato representado pelo seu Diretor de Conservação do Programa Brasil, **Rodrigo Spuri Tafner de Moraes**, brasileiro, portador do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo – SP, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (“MPE/BA”), com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pela Procuradora -Geral de Justiça Dra. **Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti**, com endereço profissional na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, doravante designados, em conjunto, as “Partes” ou as “partes” e, individualmente, uma “Parte” ou uma “parte”, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Acordo tem por objetivo específico o desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira e plano de trabalho correspondente;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;

- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade referente às ações decorrentes deste os nomes da TNC e do MPE/BA, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único: A menos que seja acordado de outra maneira em outro Instrumento, o número de hectares de restauração ecológica monitorados através deste Acordo de Cooperação Técnica bem como os demais resultados de conservação gerados através deste Acordo serão propriamente reportados como resultados de projetos de restauração na Plataforma de Gestão de Projetos da TNC, como o “Sistema Integrado de Restauração - SIR”, “Plant a Billion Trees”, “Aliança de Fundos de Água da América Latina” e Restaura Brasil ou de outros projetos desenvolvidos pela TNC, mencionando o Ministério Público do Estado da Bahia como responsável pela fiscalização da restauração e com poderes para também realizar o reporte como resultados, se assim for necessário, evitando a dupla contagem e a impressão de dupla contagem em todos os casos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As partes deste Acordo aprovarão, conjuntamente, e anualmente, Planos de Trabalho específicos, por meio dos quais as ações e atividades serão estabelecidas, sempre norteadas pelo fim primordial de proteção de conservação ambiental, conforme preconizado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho que compõem o anexo deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das suas respectivas obrigações, conforme lhes foram conferidas por este Acordo, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente Acordo serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos internos, nas instâncias administrativas internas das partes, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou no fim da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS

a) PROPRIEDADE. Nos termos do presente Acordo, as Partes podem produzir documentos, relatórios, estudos, fotografias e mapas, assim como documentos sobre um produto específico (em conjunto, "Obras"). Salvo se de outra forma acordado por escrito pelas Partes, os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que elaborar a mesma. Se uma Obra for elaborada em conjunto pelas Partes, os direitos autorais pertencerão às Partes em conjunto. Em todos os casos de co-autoria, as Partes ficam desde já autorizadas a usar a obra, sem prévia autorização da outra, sempre para fins não-comerciais e benefício público.

Os resultados técnico-científicos e todos e quaisquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Acordo serão atribuídos aos seus autores, sua instituição e suas ações específicas, na medida de sua respectiva contribuição para desenvolver e para implementar os mencionados resultados técnico-científicos.

b) DISTRIBUIÇÃO. As partes ficam autorizadas a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e de suas respectivas instituições, e desde que haja anuência, previamente manifestada, por escrito, pelas respectivas partes.

c) NOMES E LOGOTIPOS. Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tal, não podem ser utilizadas para qualquer fim sem a prévia autorização expressa e por escrito de seus titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação das partes antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, as Partes providenciarão as medidas necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e cancelar compromissos pendentes relacionados às atividades previstas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as Partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as Partes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente Acordo, as Partes poderão ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionadas à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PARCERIAS

O presente Acordo não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado por ambas as Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

As Partes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, *joint venture* ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhuma das Partes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Acordo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente Acordo ou subcontratar as atividades nele previstas, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

A invalidade de qualquer cláusula contida no presente Acordo não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos termos do art.102, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Rodrigo Spuri Tafner de Moraes
Diretor de Conservação do Programa Brasil -
TNC

Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral do MPE/BA

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E
INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA, E EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005, ABAIXO TRANSCRITO:

“A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra;”

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004

DDD/FONE: (71) 3103-0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR: Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Teixeira de Freitas

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fábio Fernandes Correa

ENDEREÇO: Rua Sagrada Família, 154, Bela Vista

CIDADE: Teixeira de Freitas



ESTADO: Bahia
CEP: 45.990-903
DDD/FONE: (73) 3291-3655

1.2 INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

CNPJ: 00.104.175/0001-49

ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Qd. 04, Bloco B, n.º 100, Sala 1201, Asa Norte.

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70714-900

DDD/FONE: (61) 3533-6400

2 - DO OBJETO

DESCRIÇÃO: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

LOCAL DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Estado da Bahia.

PERÍODO DE EXECUÇÃO (GLOBAL): 12 meses.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS: O desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Acordo e deste Plano de trabalho, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil e o Ministério Público do Estado da Bahia;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

4 – METAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
	Levantamento das bases do MPBA			Ago/2019

Planejamento das Atividades	sobre áreas em processo de restauração a serem monitoradas	Bases disponibilizadas pelo MPBA para a TNC	MPE-BA – Cleiton Silva	Fev/2022
	Definição das áreas, metas e metodologia para monitoramento	Metas, áreas e metodologia definidas	TNC – Edson Santiami	Mar/2022
	Envio e apresentação de proposta de monitoramento (incluindo metas, áreas e metodologia) para técnicos do MPE-BA	Metodologia de monitoramento validada com técnicos do MPE-BA	TNC – Edson Santiami MPE-BA – Fabrine/Rousyana	Jun/2022
Monitoramento por sensoramento remoto	Desenvolvimento das análises de monitoramento	Apresentação de relatório parcial	TNC – Edson Santiami	Ago/2022
	Desenvolvimento das análises de monitoramento	Apresentação de relatório final	TNC – Edson Santiami	Out/2022
Consolidação e replicação de conhecimento	Realização de workshop para discussão dos resultados e preparação para replicação da metodologia em outras áreas	Relatório de lições aprendidas e metodologia pronta para ser replicada	TNC – Edson Santiami MPE-BA Fabrine/Rousyana/ Fábio	Nov/2022
	Apresentar metodologia e resultados da parceria MPE-BA e TNC para a ABRAMPA	Metodologia e resultados do projeto apresentados para integrantes da ABRAMPA	TNC – Edson Santiami MPE-BA Fabrine/Rousyana/ Fábio	Dez/2022

Salvador, ____ de _____ de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE
NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC
Rodrigo Spuri Tafner de Moraes
Diretor de Conservação do Programa Brasil

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.104.175/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/1994
NOME EMPRESARIAL INST DE CONSERV AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *) 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ST SCN QUADRA 5 BLOCO A	NÚMERO 50	COMPLEMENTO SETOR: COMERCIAL NORTE; : QUADRA 5; BLOCO: A; SALA: 1407;	
CEP 70.715-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASIL@TNC.ORG		TELEFONE (11) 3514-5525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2020 às 15:49:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
"THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL"

Aos 17 de janeiro de 2020, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 05, Bloco "A", Nº 50, sala 1407, do Edifício Brasília Shopping and Tower, CEP: 70.715-900, reuniram-se em Assembleia Geral **Michael L. Andrews**, americano, administrador de empresas, portador do passaporte Nº 479761253, residente e domiciliado na 1605 Fountain Ridge Road, na cidade de Chapel Hill, no estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América, neste ato devidamente representado pelo seu bastante procurador **Fernando Nabais da Furriela**, a seguir qualificado; brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

constituindo a totalidade dos sócios do Instituto de Conservação Ambiental "The Nature Conservancy do Brasil" (o "Instituto"), devidamente convocados de acordo com o artigo V do Capítulo III do Anexo do Estatuto Social do Instituto. Os sócios reunidos deliberaram e decidiram, por unanimidade, delegar poderes de administração, de acordo com o Artigo VI do Estatuto Social, a **Rodrigo Spuri Tafner de Moraes**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, portador do RG Nº [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED] com endereço comercial na [REDACTED]

[REDACTED] a quem confere poderes gerais de representação ativa ou passiva do Instituto, judicial e extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo, contratual ou legal, inclusive perante repartições públicas, administrativas ou governamentais e terceiros, por prazo indeterminado. Os sócios reunidos também deliberaram e decidiram, por unanimidade, manter como Administrador **Ian Samuel Thompson**, britânico, casado, engenheiro florestal, portador do RNE [REDACTED] e do CPF sob o No [REDACTED] com endereço comercial na [REDACTED]

[REDACTED] nos termos do artigo V do Estatuto, por prazo indeterminado.

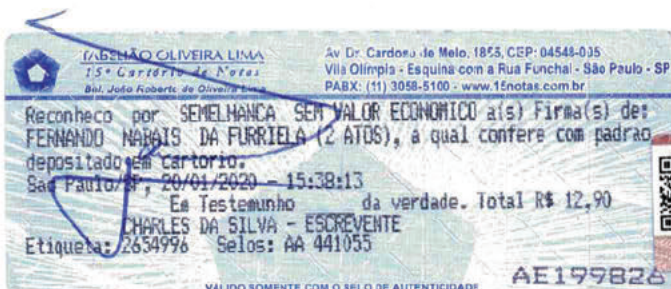
Nada mais havendo a deliberar, lavrou-se a presente Ata da Assembleia Geral, que foi lida conferida e por todos assinada.

FERNANDO NABAIS DA FURRIELA

MICHAEL L. ANDREWS

Visto do advogado:

Thais de Ricardo Chueiri
Thais de Ricardo Chueiri
OAB/SP Nº 237.406



Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002951 do livro n.
A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n°00156908

Em 03/02/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF20200210006790FCW
Para consultar www.tjdf.jus.br



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00156908

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 204,40
Tab: J I



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, conhecimento dos termos do Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil visando apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

DocuSigned by:

6BB3506E0B8D474...

Rodrigo Spuri Tafner de Moraes
Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02327.0008675/2021-44

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MONITORAMENTO PARA PROTEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO DE ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 653/2021

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e o **Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil – TNC**, com vistas ao **desenvolvimento de ações no tocante ao monitoramento para proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas**, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Instrui o expediente o competente Plano de Trabalho, a Ata da Assembleia Geral do instituto, o cadastro nacional de pessoa jurídica e despacho das áreas envolvidas.

O Acordo de Cooperação se constitui em instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.¹

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005². No instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, obrigações das partes, a vigência, a publicidade e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 03 de dezembro de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matricula [REDACTED]

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraidas durante o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 06/12/2021, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Matos Santos Cerqueira** em 06/12/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0251340** e o código CRC **E7E82E23**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 653/2021, relativo à minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e o **Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil – TNC**, com vistas ao desenvolvimento de ações no tocante ao monitoramento para proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 06/12/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0252359** e o código CRC **3FCA982A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para que seja disponibilizado para assinatura da PGJ.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 29/29/91920, s 12@: 0conforme art. 2ºIII0"b"0da Lei 22.42: /9116.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0255535** e o código CRC **863C39CF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à coleta de assinatura da ilustre representante do MP no documento doc 0270191.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/01/2022, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0270182** e o código CRC **E9FBA080**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE
CONSERVANCY DO BRASIL E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA FINS DE
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO E
MONITORAMENTO DE PROJETOS DE
RESTAURAÇÃO.**

O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC, com sede no Setor Comercial Norte, Qd. 04, Bloco B, n.º 100, Sala 1201, Asa Norte CEP 70714-900, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.104.175/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor de Conservação do Programa Brasil, **Rodrigo Spuri Tafner de Moraes**, brasileiro, portador do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo – SP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (“MPE/BA”)**, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pela Procuradora - Geral de Justiça Dra. **Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti**, com endereço profissional na 5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, doravante designados, em conjunto, as “Partes” ou as “partes” e, individualmente, uma “Parte” ou uma “parte”, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Acordo tem por objetivo específico o desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira e plano de trabalho correspondente;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade referente às ações decorrentes deste os nomes da TNC e do MPE/BA, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único: A menos que seja acordado de outra maneira em outro Instrumento, o número de hectares de restauração ecológica monitorados através deste Acordo de Cooperação Técnica bem como os demais resultados de conservação gerados através deste Acordo serão propriamente reportados como resultados de projetos de restauração na Plataforma de Gestão de Projetos da TNC, como o “Sistema Integrado de Restauração - SIR”, Plant a Billion Trees”, “Aliança de Fundos de Água da América Latina” e Restaura Brasil ou de outros projetos

desenvolvidos pela TNC, mencionando o Ministério Público do Estado da Bahia como responsável pela fiscalização da restauração e com poderes para também realizar o reporte como resultados, se assim for necessário, evitando a dupla contagem e a impressão de dupla contagem em todos os casos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As partes deste Acordo aprovarão, conjuntamente, e anualmente, Planos de Trabalho específicos, por meio dos quais as ações e atividades serão estabelecidas, sempre norteadas pelo fim primordial de proteção de conservação ambiental, conforme preconizado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho que compõem o anexo deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das suas respectivas obrigações, conforme lhes foram conferidas por este Acordo, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente Acordo serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos internos, nas instâncias administrativas internas das partes, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou no fim da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS

a) PROPRIEDADE. Nos termos do presente Acordo, as Partes podem produzir documentos, relatórios, estudos, fotografias e mapas, assim como documentos sobre um produto específico (em conjunto, "Obras"). Salvo se de outra forma acordado por escrito pelas Partes, os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que elaborar a mesma.

Se uma Obra for elaborada em conjunto pelas Partes, os direitos autorais pertencerão às Partes em conjunto. Em todos os casos de co-autoria, as Partes ficam desde já autorizadas a usar a obra, sem prévia autorização da outra, sempre para fins não-comerciais e benefício público.

Os resultados técnico-científicos e todos e quaisquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Acordo serão atribuídos aos seus autores, sua instituição e suas ações específicas, na medida de sua respectiva contribuição para desenvolver e para implementar os mencionados resultados técnico-científicos.

b) DISTRIBUIÇÃO. As partes ficam autorizadas a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e de suas respectivas instituições, e desde que haja anuência, previamente manifestada, por escrito, pelas respectivas partes.

c) NOMES E LOGOTIPOS. Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tal, não podem ser utilizadas para qualquer fim sem a prévia autorização expressa e por escrito de seus titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente
Acordo entra

em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação das partes antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, as Partes providenciarão as medidas necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e cancelar compromissos pendentes relacionados às atividades previstas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as Partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as Partes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente Acordo, as Partes poderão ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionadas à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PARCERIAS

O presente Acordo não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado por ambas as Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

As Partes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, *joint venture* ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhuma das Partes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Acordo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente Acordo ou subcontratar as atividades nele previstas, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

A invalidade de qualquer cláusula contida no presente Acordo não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos termos do art.102, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal.



PARÁGRAFO ÚNICO – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Assinado de forma digital por RODRIGO SPURI TAFNER
DE MORAES:32230163841
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência,
ou=32271894000112, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(sem branco),
cn=RODRIGO SPURI TAFNER DE MORAES:32230163841
Dados: 2021.12.23 11:19:35 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça
Data:

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE
NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC
Rodrigo Spuri Tafner de Moraes
Diretor de Conservação do Programa Brasil
Data:

Anexo I: Plano de Trabalho

Anexo I: Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA, E EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005, ABAIXO TRANSCRITO:

“A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

*§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que **não impliquem repasse de verba** pela entidade conveniente, **poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.***

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra;”

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004



0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR: Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Teixeira de Freitas

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fábio Fernandes Correa

ENDEREÇO: Rua Sagrada Família, 154, Bela Vista

CIDADE: Teixeira de Freitas

ESTADO: Bahia

CEP: 45.990-903

DDD/FONE: (73) 3291-3655

1.2 INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

CNPJ: 00.104.175/0001-49

ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Qd. 04, Bloco B, n.º 100, Sala 1201, Asa Norte.

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70714-900

DDD/FONE: (61) 3533-6400

2 - DO OBJETO

DESCRIÇÃO: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

LOCAL DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Estado da Bahia.

PERÍODO DE EXECUÇÃO (GLOBAL): 12 meses.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS: O desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Acordo e deste Plano de trabalho, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil e o Ministério Público do Estado da Bahia;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;

- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

4 – METAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Planejamento das Atividades	Levantamento das bases do MPBA sobre áreas em processo de restauração a serem monitoradas	Bases disponibilizadas pelo MPBA para a TNC	MPE-BA – Cleiton Silva	Ago/2019 Fev/2022
	Definição das áreas, metas e metodologia para monitoramento	Metas, áreas e metodologia definidas	TNC – Edson Santiami	Mar/2022
	Envio e apresentação de proposta de monitoramento (incluindo metas, áreas e metodologia) para técnicos do MPE-BA	Metodologia de monitoramento validada com técnicos do MPE-BA	TNC – Edson Santiami MPE-BA – Fabrine/Rousyana	Jun/2022
Monitoramento por sensoramento remoto	Desenvolvimento das análises de monitoramento	Apresentação de relatório parcial	TNC – Edson Santiami	Ago/2022
	Desenvolvimento das análises de monitoramento	Apresentação de relatório final	TNC – Edson Santiami	Out/2022
	Realização de workshop para discussão dos resultados e	Relatório de lições aprendidas e metodologia	TNC – Edson Santiami MPE-BA	Nov/2022/2021



Consolidação e replicação de conhecimento	preparação para replicação da metodologia em outras áreas	pronta para ser replicada	Fabrine/Rousyana/Fábio	
	Apresentar metodologia e resultados da parceria MPE-BA e TNC para a ABRAMPA	Metodologia e resultados do projeto apresentados para integrantes da ABRAMPA	TNC – Edson Santiami MPE-BA Fabrine/Rousyana/Fábio	Dez/2022

Salvador, 20 de dezembro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

Assinado de forma digital por RODRIGO SPURI
TAFNER DE MORAES:32230163841
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência,
ou=32371894000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=RODRIGO SPURI TAFNER
DE MORAES:32230163841
Dados: 2021.12.23 11:20:31 -03'00'

**INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE
NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC**
Rodrigo Spuri Tafner de Moraes

Diretor de Conservação do Programa Brasil



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE
CONSERVANCY DO BRASIL E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA FINS DE
PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO E
MONITORAMENTO DE PROJETOS DE
RESTAURAÇÃO.**

O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC, com sede no Setor Comercial Norte, Qd. 04, Bloco B, n.º 100, Sala 1201, Asa Norte CEP 70714-900, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.104.175/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor de Conservação do Programa Brasil, **Rodrigo Spuri Tafner de Moraes**, brasileiro, portador do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo – SP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (“MPE/BA”)**, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pela Procuradora - Geral de Justiça Dra. **Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti**, com endereço profissional na 5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, doravante designados, em conjunto, as “Partes” ou as “partes” e, individualmente, uma “Parte” ou uma “parte”, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Acordo tem por objetivo específico o desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos deste Acordo, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira e plano de trabalho correspondente;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;
- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade referente às ações decorrentes deste os nomes da TNC e do MPE/BA, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único: A menos que seja acordado de outra maneira em outro Instrumento, o número de hectares de restauração ecológica monitorados através deste Acordo de Cooperação Técnica bem como os demais resultados de conservação gerados através deste Acordo serão propriamente reportados como resultados de projetos de restauração na Plataforma de Gestão de Projetos da TNC, como o “Sistema Integrado de Restauração - SIR”, Plant a Billion Trees”, “Aliança de Fundos de Água da América Latina” e Restaura Brasil ou de outros projetos

desenvolvidos pela TNC, mencionando o Ministério Público do Estado da Bahia como responsável pela fiscalização da restauração e com poderes para também realizar o reporte como resultados, se assim for necessário, evitando a dupla contagem e a impressão de dupla contagem em todos os casos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As partes deste Acordo aprovarão, conjuntamente, e anualmente, Planos de Trabalho específicos, por meio dos quais as ações e atividades serão estabelecidas, sempre norteadas pelo fim primordial de proteção de conservação ambiental, conforme preconizado na cláusula primeira e no Plano de Trabalho que compõem o anexo deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das suas respectivas obrigações, conforme lhes foram conferidas por este Acordo, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente Acordo serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos internos, nas instâncias administrativas internas das partes, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou no fim da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS

a) PROPRIEDADE. Nos termos do presente Acordo, as Partes podem produzir documentos, relatórios, estudos, fotografias e mapas, assim como documentos sobre um produto específico (em conjunto, "Obras"). Salvo se de outra forma acordado por escrito pelas Partes, os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que elaborar a mesma.

Se uma Obra for elaborada em conjunto pelas Partes, os direitos autorais pertencerão às Partes em conjunto. Em todos os casos de co-autoria, as Partes ficam desde já autorizadas a usar a obra, sem prévia autorização da outra, sempre para fins não-comerciais e benefício público.

Os resultados técnico-científicos e todos e quaisquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Acordo serão atribuídos aos seus autores, sua instituição e suas ações específicas, na medida de sua respectiva contribuição para desenvolver e para implementar os mencionados resultados técnico-científicos.

b) DISTRIBUIÇÃO. As partes ficam autorizadas a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e de suas respectivas instituições, e desde que haja anuência, previamente manifestada, por escrito, pelas respectivas partes.

c) NOMES E LOGOTIPOS. Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tal, não podem ser utilizadas para qualquer fim sem a prévia autorização expressa e por escrito de seus titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



O presente
Acordo entra

em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação das partes antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, as Partes providenciarão as medidas necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e cancelar compromissos pendentes relacionados às atividades previstas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as Partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as Partes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente Acordo, as Partes poderão ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionadas à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PARCERIAS

O presente Acordo não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado por ambas as Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

As Partes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, *joint venture* ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhuma das Partes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Acordo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente Acordo ou subcontratar as atividades nele previstas, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

A invalidade de qualquer cláusula contida no presente Acordo não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

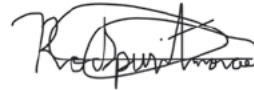
Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos termos do art.102, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal.



PARÁGRAFO ÚNICO – E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

NORMA ANGELICA
REIS CARDOSO
CAVALCANTI
5

Assinado de forma digital
por NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2022.01.12 11:24:54
-03'00'


32230163841

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça
Data:

**INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE
NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC**
Rodrigo Spuri Tafner de Moraes
Diretor de Conservação do Programa Brasil
Data:

Anexo I: Plano de Trabalho

Anexo I: Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DAS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELAS CELEBRADA, E EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005, ABAIXO TRANSCRITO:

“A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

*§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que **não impliquem repasse de verba** pela entidade conveniente, **poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.***

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra;”

1 - PARTES

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA

CNPJ: 04142491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB

CIDADE: Salvador

ESTADO: BAHIA

CEP: 41.745-004



0100

1.1.1 ÓRGÃO EXECUTOR: Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Teixeira de Freitas

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fábio Fernandes Correa

ENDEREÇO: Rua Sagrada Família, 154, Bela Vista

CIDADE: Teixeira de Freitas

ESTADO: Bahia

CEP: 45.990-903

DDD/FONE: (73) 3291-3655

1.2 INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC

CNPJ: 00.104.175/0001-49

ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Qd. 04, Bloco B, n.º 100, Sala 1201, Asa Norte.

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70714-900

DDD/FONE: (61) 3533-6400

2 - DO OBJETO

DESCRIÇÃO: Apoio ao desenvolvimento a ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas.

LOCAL DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Estado da Bahia.

PERÍODO DE EXECUÇÃO (GLOBAL): 12 meses.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS: O desenvolvimento de metodologias e aplicação prática para o monitoramento, em larga escala, de áreas de vegetação nativa e em recuperação.

3 – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Caberá às partes, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Acordo e deste Plano de trabalho, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) Promover e executar projetos de interesse comum compatíveis com as linhas de ação institucionalizadas, de acordo com o objeto previsto na cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil e o Ministério Público do Estado da Bahia;
- b) Promover cooperação técnico-científica, sem contraprestação pecuniária, por meio de profissionais integrantes de seus quadros, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- c) Conceder o apoio institucional necessário à realização de projetos correspondentes, objetos deste termo;

- d) Fornecer acesso às bases de dados disponíveis referentes ao objeto definido na cláusula primeira e requisitar, quando necessário, dados ou documentos junto aos órgãos públicos e privados;
- e) Acompanhar e avaliar as ações executadas, referentes ao desenvolvimento e à realização das atividades propostas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- f) Designar, sempre que necessários, recursos humanos e técnicos que possam contribuir no bom andamento dos trabalhos.

4 – METAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Planejamento das Atividades	Levantamento das bases do MPBA sobre áreas em processo de restauração a serem monitoradas	Bases disponibilizadas pelo MPBA para a TNC	MPE-BA – Cleiton Silva	Ago/2019 Fev/2022
	Definição das áreas, metas e metodologia para monitoramento	Metas, áreas e metodologia definidas	TNC – Edson Santiami	Mar/2022
	Envio e apresentação de proposta de monitoramento (incluindo metas, áreas e metodologia) para técnicos do MPE-BA	Metodologia de monitoramento validada com técnicos do MPE-BA	TNC – Edson Santiami MPE-BA – Fabrine/Rousyana	Jun/2022
Monitoramento por sensoramento remoto	Desenvolvimento das análises de monitoramento	Apresentação de relatório parcial	TNC – Edson Santiami	Ago/2022
	Desenvolvimento das análises de monitoramento	Apresentação de relatório final	TNC – Edson Santiami	Out/2022
	Realização de workshop para discussão dos resultados e	Relatório de lições aprendidas e metodologia	TNC – Edson Santiami MPE-BA	Nov/2022/2021

Consolidação e replicação de conhecimento	preparação para replicação da metodologia em outras áreas	pronta para ser replicada	Fabrine/Rousyana/Fábio	
	Apresentar metodologia e resultados da parceria MPE-BA e TNC para a ABRAMPA	Metodologia e resultados do projeto apresentados para integrantes da ABRAMPA	TNC – Edson Santiami MPE-BA Fabriner/Rousyana/Fábio	Dez/2022

Salvador, 20 de dezembro de 2021.

NORMA ANGELICA
REIS CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2022.01.11 16:22:26
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL THE
NATURE CONSERVANCY DO BRASIL - TNC
Rodrigo Spuri Tafner de Moraes

Diretor de Conservação do Programa Brasil



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Encaminho o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, considerando que já foi assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 06/10/61662, s 0à:à42conforme art. 0º2III2"b"2da Lei 00.à09/6117.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0272113** e o código CRC **4F0D325B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Promotoria de Justiça Ambiental de Teixeira de Freitas, acompanhado do extrato do resumo do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Instituto Ambiental The Nature Conservancy do Brasil - TNC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.018, do dia 14/01/2022.

Oportunamente, informamos que o ajuste encontra-se cadastrado nesta Coordenação sob o código D 219, com vigência final em 11/01/2024.

Outrossim, não havendo outras providências a serem adotadas no presente procedimento por esta Coordenação, concluímos o procedimento nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/21/, 2, , às 2: 36 conforme art. 1º da Lei 11.01: /, 224.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0272950** e o código CRC **D497A433**.

APOSTILA Nº 004/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento lavrada em 07/07/2021, SEI nº 19.09.01993.0000134/2022-25, apresentada pela servidora PAULA LIMA PORTELA, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico, deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se PAULA PORTELA SCHMITT, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 12 de janeiro de 2022.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Ambiental The Nature Conservancy do Brasil – TNC, CNPJ nº 00.104.175/0001-49. Procedimento SEI: 19.09.02327.0008675/2021-44. Parecer Jurídico: 653/2021. Objeto: Apoio ao desenvolvimento de ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, qual seja 12/01/2021.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo SIMP: 19.09.01277.0018137/2021-50. Parecer jurídico: 679/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Livramento de Nossa Senhora, CNPJ nº 13.674.817/0001-97. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00841.0011029/2021-30. OBJETO: Aquisição de mini desktops e monitores, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02327.0001093/2021-29. OBJETO: Prestação de serviços continuados de suporte para manutenção de prédios públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra mediante postos de serviços, nas áreas de instalação civil, carpintaria, marcenaria, elétrica e correlatas, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 13/01/2022, com base no Parecer nº 014/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: Global Manutenções e Construções EIRELI, CNPJ nº 06.814.143/0001.13. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA, por seu representante ao fim assinado, no uso de suas atribuições legais referentes à fiscalização do Poder Público para efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente pelo disposto no artigo 129, II, no art. 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, incisos I e IV, alínea “c” e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, ainda com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista que o objeto da Notícia de Fato 712.9.160056/2020, o qual requer acompanhamento e já vencido o prazo regulamentar, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Município de Serrinha/BA, especialmente através do Portal da Transparência. Serrinha/BA, 12 de janeiro de 2022

Dorival Joaquim da Silva
Promotor de Justiça Designado

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA, por seu representante ao fim assinado, no uso de suas atribuições legais referentes à fiscalização do Poder Público para efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente pelo disposto no artigo 129, II, no art. 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, incisos I e IV, alínea “c” e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, ainda com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista que o objeto da Notícia de Fato 712.9.93525/2020 requer acompanhamento e já vencido o prazo regulamentar, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as providências adotadas pela rede de proteção à criança M. E. S. C. Serrinha/BA, 12 de janeiro de 2022

Dorival Joaquim da Silva
Promotor de Justiça Designado